



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00721/2019

INSTITUI A FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DISPÕE SOBRE A CAPTAÇÃO E A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER DE DOAÇÃO, INCLUINDO AMOSTRAS GRÁTIS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a necessidade da promoção integral da saúde e do uso racional de medicamentos, no âmbito do Município de Uberlândia; Considerando a necessidade de estabelecer controle sobre os medicamentos disponíveis na rede municipal; Considerando a importância de gerenciamento, garantia da qualidade e procedência de medicamentos e produtos farmacêuticos dispensados em todas as farmácias públicas municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Uberlândia; Considerando a Resolução - RDC /ANVISA nº 60, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências. A Câmara Municipal de Uberlândia **APROVA:**

Art. 1º - Fica autorizada a captação de medicamentos, incluindo amostras grátis, e de produtos farmacêuticos, advindos de Indústrias Farmacêuticas, no exercício de suas funções de representação comercial, ou de pessoas físicas ou jurídicas à Farmácia Solidária do Município de Uberlândia.

Art. 2º Fica autorizada a captação de medicamentos, incluindo amostras grátis, e de produtos farmacêuticos, por todos os profissionais farmacêuticos do SUS e em todas as farmácias públicas do Município de Uberlândia.

§ 1º Todo medicamento e/ou produto farmacêutico recebido deve, antes do aceite, ser devidamente inspecionado, com base na análise visual de integridade de suas embalagens primárias e/ou secundárias, aspecto, validade e lote, obrigatoriamente.

§ 2º Todo medicamento e/ou produto farmacêutico captado pelas farmácias públicas municipais deve, após a triagem, ser prontamente enviado para a Farmácia Solidária.

Art. 3º Fica autorizada a Farmácia Solidária do Município de Uberlândia, única e exclusivamente, a dispensar os medicamentos, incluindo amostras grátis e produtos farmacêuticos captados, a pessoas físicas com prescrições públicas ou privadas (emitidas no município de Uberlândia), em conformidade com as legislações farmacêuticas, incluindo o que se dispõem sobre as exigências para dispensação de medicamentos antimicrobianos ou sujeitos a controle especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00721/2019

Parágrafo único. Toda captação e dispensação deve ser registrada internamente na Farmácia Solidária, a fim de documentar as doações captadas e dispensações aos pacientes, prezando pela rastreabilidade e segurança, embasadas em registros e comprovações legais de atendimento.

Art. 4º Fica permitido o intercâmbio com outros municípios para permuta de medicamentos e produtos farmacêuticos captados visando à manutenção e desenvolvimento do "Programa Farmácia Solidária".

Parágrafo único. Os medicamentos e/ou produtos farmacêuticos dispensados na Farmácia Solidária ficam condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Uberlândia a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

Art. 5º Cabe aos profissionais farmacêuticos de todas as farmácias públicas municipais do Município de Uberlândia o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Orniseio Alves de Oliveira

Ver. Ceará
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00721/2019

A falta de medicamentos na rede pública é um problema que tem afetado a população, não só no Município de Uberlândia, mas em todo o Brasil. O programa Farmácia Popular instituído pelo Ministério da Saúde, através de ação do Governo Federal, oferece aos cidadãos acesso a medicamentos para tratamento de algumas doenças, tais como: hipertensão (pressão alta), diabetes, asma, dislipidemia (colesterol), rinite, doença de Parkinson, osteoporose, glaucoma e anticoncepcionais. Ocorre que não são todos os medicamentos que são fornecidos à população por meio deste programa, tais como, antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, antitérmicos, dentre outros. É com grande frequência que as pessoas ao adquirirem medicamentos fazem uso de apenas parte dos mesmos, ficando o restante, muitas vezes, com o prazo de validade expirando sem serem utilizados, enquanto há pessoas que necessitam dos mesmos, porém não têm acesso aos mesmos por meio das farmácias populares. O intuito do presente projeto, é conscientizar a população, as indústrias farmacêuticas, os médicos, os farmacêuticos, bem como toda a comunidade a realizarem doações daqueles medicamentos que não estão mais sendo utilizados, e que podem ser consumidos à outras pessoas. A doação poderá ser realizada por medicamentos convencionais, ou até mesmo amostras grátis, respeitando sempre a integridade de suas embalagens primárias e/ou secundárias, aspecto, validade e lote, obrigatoriamente. Os medicamentos serão captados por todos os profissionais farmacêuticos do SUS e em todas as farmácias públicas do Município de Uberlândia, os quais estarão incumbidos de, após a triagem, enviar os medicamentos à Farmácia Solidária para que a mesma realize a distribuição à população que necessite, respeitando sempre as exigências para dispensação de medicamentos antimicrobianos ou sujeitos a controle especial. Desta forma, considerando o grande apoio e contribuição que a Instituição da Farmácia Popular poderá trazer ao Município de Uberlândia, conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.

Orniseio Alves de Oliveira

Ver. Ceará

Vereador